



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

Nº 279

PROJETO DE LEI Nº
7.200, DE 12/06/2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDBUF
MAPÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

"Inciso IV do art. 12 - EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA**Texto original:**

"IV – metade do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado, sendo pelo menos metade destes doutores;"

Substituir a palavra "metade" por "um terço" e suprimir a expressão "sendo pelo menos metade destes doutores", passando a redação deste inciso a ser a seguinte:

"V – um terço do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;"

JUSTIFICATIVA:

O Projeto prevê a modificação do parâmetro definido pela LDB, Lei nº 9.394/96, para composição do corpo docente das Universidades. A LDB exige que 1/3 do corpo docente seja composto de professores titulados, isto é, mestres ou doutores. O Projeto propõe a alteração desse parâmetro para 50% de professores titulados. Ora, essa modificação exige tempo para ser cumprida, caso contrário, implicará na demissão imediata de grande número de docentes, muitos dos quais se encontram em fase de titulação.

O processo adequado de aumento de professores titulados em uma instituição de ensino impõe a divulgação para o corpo docente das regras que vigorarão e do prazo que se concede para adaptação a elas. É preciso verificar quais e quantos professores estão em programas de mestrado e de doutorado, o tempo que necessitarão para obterem seus títulos, fazendo projeções que permitam alcançar o índice desejado em um espaço de tempo conveniente tanto para os docentes quanto para as instituições de ensino. Por essa razão, a LDB aprovada em 1996 determinou um período de oito anos para que as instituições se adequassem às novas exigências. Prazo semelhante deverá ser concedido, caso se modifique o índice de titulação do corpo docente.

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR